



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande

Sexta-feira • 11 de Novembro de 2022 • Ano VI • Nº 2011

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Candido Pereira Da Guirra Filho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Caldeirão Grande - BA CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZM5NUMYRDBCQJBBOTZDQU

Leis



LEI Nº 09/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Institui o programa de Poços Artesianos no âmbito do município de Caldeirão Grande-BA, e dá outras providências.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO, Prefeito Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Caldeirão Grande-BA, o Programa de Poços Artesianos com vistas a fomentar alternativas de produção agropecuária possibilitando contribuições de melhoria em comunidades rurais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a perfuração de poço artesiano e sistemas de distribuição de água para uso comunitário, nas comunidades rurais do município de Caldeirão Grande-BA nos termos desta lei.

Parágrafo Primeiro. Os poços descritos no artigo acima, serão de uso e administração comunitária.

Parágrafo Segundo. Considerando a vazão de água dos poços artesianos perfurados, poderá a Empresa Municipal de Água e Saneamento — EMAS, se utilizar dos mesmos para seus fins institucionais.

Art. 3º - Os valores dispendidos para perfuração de cada poço e sistemas de distribuição de água não poderão exceder o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins específicos de perfuração, instalação e revestimento de cada poço, e construção dos sistemas de distribuição de água.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e ficam inseridas nos instrumentos orçamentários vigentes.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande-BA, em 25 de outubro de 2022.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13